



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 “BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”

PARECER Nº 096/2022/PGM/PLC

PROCESSO Nº 02759/2022/SMEC

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EMENTA: Direito administrativo. Licitações. Adesão à Ata de Registro de Preços. Órgão carona. Procedimento. Requisitos. Decreto municipal nº 113-E/2014.

À SMEC,

Trata-se de consulta jurídica, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências normativas na adesão à Ata de Registro de Preços nº 162/2021 – Pregão eletrônico nº 196/2021 (Processo nº 78854/2021-17), cujo objeto trata-se de eventual aquisição de uniformes escolares, e é gerenciada pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS–SECOMP/MS.

A ARP nº 162/2021 foi celebrada em 29 de novembro de 2021 e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no DOM-MS, vide Cláusula Quarta. A publicação foi levada a efeito em 07 de dezembro de 2021, conforme Edição nº 6483, do DOM-MS.

A SMEC objetiva a contratação de uniformes, conforme LOTE 01, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da referida Ata, conforme quantitativos estabelecidos em Justificativa consolidada elaborada pelo órgão, totalizando o valor de R\$ 5.106.706,15 (cinco milhões, cento e seis mil, setecentos e seis reais e quinze centavos).

Constam nos autos deste processo de adesão os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 6801/2022/SPE, da Superintendência de Planejamento Educacional da SMEC/PMBV, solicitando autorização para abertura do processo, contendo Justificativa

de aquisição por intermédio da Adesão à Ata (NUP 9.046133/2022);

b) Quadro com divisão do quantitativo de uniformes por tipo e nível de ensino (NUP 9.046133/2022);

c) Autorização da gestora da pasta, Secretária Maria Consuelo da Silva, para a abertura do processo administrativo, conforme quantitativo e Justificativa da Superintendência (NUP 9.051001/2022);

b) Termo de Referência do PRESSEM e Pesquisa de Mercado com base em cotações de fornecedores locais (fls. 03/16);

c) Ofício nº 6401-CPL/CENCOM/2022, por meio do qual a Central de Compras da CPL solicita autorização do órgão gerenciador para a adesão à Ata de Registro de Preços, indicando os itens e quantitativo que intenta contratar com a fornecedora registrada do LOTE I (NILCATEX TEXTIL LTDA– CNPJ nº 95.948.618/0002-75) (NUP 9.051693/2022);

d) Ofício nº 034/COARP/SUPREP/SECOMP, da Secretaria Executiva de Compras Governamentais de Campo Grande/MS, requerendo manifestação de interesse por parte da fornecedora registrada(NUP 9.051693/2022);

e) Manifestação da empresa detentora da Ata (NILCATEX TEXTIL LTDA– CNPJ nº 95.948.618/0002-75), autorizando a adesão (NUP 9.051693/2022);

f) Ofício nº 036/COARP/SUPREP/SECOMP, da Secretaria Executiva de Compras Governamentais de Campo Grande/MS, informando a autorização do órgão e interesse da empresa fornecedora à Adesão para efetivação da contratação, todavia, em quantitativo inferior ao solicitado, para os itens 02, 04, 05 e 06, do LOTE I(NUP 9.051693/2022);

g) Pesquisa de Mercado com base em banco de dados de compras governamentais e Mapa Comparativo que conclui pela



vantajosidade da contratação por intermédio da Adesão à ARP 162/2021 – SECOMP/MS (NUPs 9.067268/2022 e 9.067279/2022);

h) Atualização do quadro da SMEC com informações de quantitativos por nível de ensino e quantitativo geral, adequando às quantidades autorizadas pelo SECOMP/MS para os itens os itens 02, 04, 05 e 06, do LOTE I (NUP 9.069900/2022);

i) Solicitações de Autorização de Despesas nº 426, 427, 428/2022 e Declaração de Reserva Orçamentária (NUP 9.072463/2022);

j) Cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 196/202, do Município de Campo Grande/MS, publicação do Aviso de Licitação, Proposta da fornecedora registrada NICATEL TEXTIL LTDA, Ata da Sessão, Resultado da Licitação, Publicação da homologação do certame, Ata de Registro de Preços nº 162/2021-SECOMP/MS e Certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal, CNDT e CRF-FGTS da fornecedora registrada (NUP 9.074335/2022);

k) Termo de Referência da SMEC(NUP nº 9.074391/2022);

l) Anuência do Comitê Gestor (NUP 9.076032/2022).

É o breve relatório.

Primeiramente, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

O Sistema de Registro de Preços, inicialmente previsto no art. 15, parágrafo primeiro ao parágrafo quarto da Lei nº 8.666/93 e regulamentado no município de Boa Vista pelo Decreto Municipal nº113-E/2014, é uma ferramenta

gerencial que permite ao Administrador Público adquirir de acordo com as necessidades do órgão ou da entidade licitante, mas os decretos e as resoluções regulamentadoras não podem dispor além da Lei das Licitações ou contrariar os princípios constitucionais.

O Sistema de Registro de Preços permite à Administração realizar compras de objetos de forma rotineira, com um melhor planejamento e gestão das aquisições. No sistema de registro de preços, a Administração não se obriga a adquirir o mínimo e pode inclusive realizar outra licitação, do modo tradicional, para o mesmo objeto, garantindo preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Tratando mais especificamente do instituto das adesões às atas de registro de preços, revela-se a figura do carona que é o órgão ou entidade que mesmo não tendo procedido a uma licitação, se beneficia da licitação feita por outro órgão ou entidade, por meio da utilização por empréstimo da Ata de Registro de Preços.

Para que tal "empréstimo" possa ser efetivado, há uma série de requisitos que o órgão ou entidade não-participante deverá seguir. Citam-se algumas abaixo:

- validade da ata de registro de preço no momento da adesão e também no momento da efetiva contratação;
- comprovar a adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado
- a contratação por adesão requer anuência do órgão gerenciador da ata;
- atentar para o quantitativo máximo a ser contratado por adesão indicado pelo órgão gerenciador;
- o procedimento de adesão deve ser precedido de planejamento, no qual o órgão não participante demonstre a adequação dos termos e das especificações da ata para atendimento de sua demanda, bem como a compatibilidade dos preços;
- as contratações decorrentes de adesão a atas de registro de preços devem ser celebradas em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador, observado sempre o prazo de vigência da ata.

Outro ponto a ser destacado é que na contratação, devem ser mantidas as condições da Ata Registrada, o carona adere à integralidade da Ata,



não cabendo a ele qualquer renegociação das condições registradas, caso haja renegociação, esta deve partir do órgão gerenciador e não do órgão aderente.

Complementando, essa previsão (do carona) não decorre da lei e sim de decreto regulamentador. Nesta municipalidade, o fundamento de tal procedimento encontra-se nos artigos 10 e 11 do Decreto n°. 113-E/2014, que dispõem expressamente:

Art. 10. *Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública municipal e estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

§ 1º *O Termo de Adesão do órgão não participante ou carona deve ser dirigido ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade estimada para conhecimento daquele órgão.*

§ 2º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante ou carona deverá efetivar a aquisição total ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 3º *A responsabilidade do órgão não participante ou carona é restrito às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.*

§ 4º *O órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão não participante ou carona.*

§ 5º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ao órgão gerenciador.*

§ 6º *Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e participantes.*

§ 7º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que aderirem.*

§ 8º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes.*

Art. 11. Órgãos municipais não participantes em Atas do próprio município ou de órgãos estaduais e federais da Administração Pública, quando forem aderir a ARP deverão instruir o processo contendo:

a) *Justificativa da necessidade de adesão a Ata de Registro de Preços, junto a demonstração da vantagem e, ainda, o mapa da*

pesquisa de mercado, com a devida ciência do Gestor da Pasta, ou outro documento oficial solicitando a autorização;

b) Termo de Referência ou Projeto Básico que respeita as mesmas condições constantes na licitação original;

c) Ofício ao órgão gerenciador da Ata, solicitando autorização para a adesão, contendo a descrição clara do objeto, quantidade e finalidade;

d) Autorização de adesão expressa, emitida pelo órgão gerenciador;

e) Ofício encaminhado à empresa detentora do Registro, consultando-a sobre a Adesão;

f) Aceitação pelo detentor do registro no fornecimento dos objetos solicitados ou serviços;

g) Certidões de Regularidade, válidas;

h) Emissão de SAD;

i) Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários;

j) Autorização do Comitê Gestor;

k) Cópia da Ata do Pregão original;

l) Cópia da Ata de Registro de Preços;

m) Cópia da Publicação da Ata de Registro de Preços da licitação, no Diário Oficial do Município - DOM;

n) Parecer Jurídico;

o) Termo da adesão a ARP;

p) Efetivação do Contrato e publicação do seu Extrato no DOM;

q) Emissão de Nota de Empenho;

r) Nomeação dos fiscais e publicação;

s) Encaminhamento à CGM para análise e manifestação;

t) Encaminhamento de documentos à empresa; e

u) Acompanhamento da execução do Contrato.

Note-se que o dispositivo acima transcrito reflete os atos a serem realizados sucessivamente no trâmite da adesão.

Com relação aos demais requisitos (até a alínea “m”), reputo satisfeitos.

Por fim, mencione-se que houve autorização da entidade gerenciadora e da fornecedora registrada e a vantajosidade da adesão ficou demonstrada via Pesquisa de mercado efetuada pela Central de Compras -CPL.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o feito em seu modus operandi, transcorrendo o referido processo de forma aparentemente regular e em conformidade ao regularmente exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”

Desta feita, não vislumbro óbice à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 162/2021 – SECOMP/MS – Pregão eletrônico nº 196/2021 (Processo nº 78854/2021-17), pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista/RR. Dê-se prosseguimento ao trâmite, com a formalização do Termo de Adesão, e após, a efetivação da contratação.

Ademais, em atendimento à solicitação contida no Ofício nº 036/COAR/SUPREP/SECOMP (NUP 9.051693/2022), reforçamos que após a formalização e assinatura do contrato, seja remetida cópia ao órgão gerenciador da Ata.

É o Parecer. S.M.J.

Boa Vista, 10 de março de 2022.

INGRID MARQUES DE CASTRO

Procuradora do Município

Matrícula nº 954124

